

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	13
Proc: N°	248/2021

## AUTÓGRAFO DE LEI N.º 92/21

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N.º 109/21, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, QUE INSTITUI O CONSELHO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BARUERI.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:**

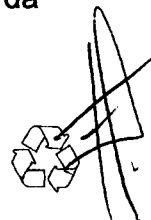
**Art. 1º** Fica instituído o conselho de usuários dos serviços públicos do Município de Barueri, órgão de caráter consultivo, com a finalidade de participar, proteger e defender os direitos do usuário dos serviços públicos prestados pelo Município de Barueri.

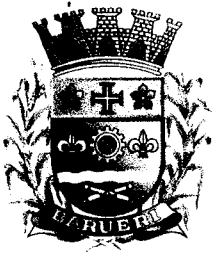
**Art. 2º** O Conselho de Usuários dos serviços públicos do Município de Barueri tem por objetivo acompanhar e avaliar a prestação dos serviços públicos da administração pública do Município de Barueri.

**Art. 3º** Ao conselho de usuários dos serviços públicos do Município de Barueri compete:

- I – acompanhar a prestação dos serviços;
- II – participar da avaliação dos serviços prestados;
- III – propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV – contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V – acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Geral do Município e dos responsáveis por ações de ouvidoria de cada órgão e entidade prestador de serviços públicos;
- VI – manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas;
- VII – caso provocado, ser consultado quanto à indicação do ouvidor.

Parágrafo único. Todas as manifestações e comunicados do conselho devem ser publicados no Jornal Oficial de Barueri e fixados na sede da Ouvidoria Geral do Município, em local de fácil acesso e visualização.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

**Art. 4º** O conselho de usuários dos serviços públicos do Município de Barueri é composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes.

Parágrafo único. A composição dos conselhos deve observar os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio em sua representação.

**Art. 5º** O conselho de usuários dos serviços públicos deve ser composto da seguinte forma:

I – 5 (cinco) membros titulares, e seus respectivos suplentes, representantes da Administração Municipal, relacionados com a prestação de serviços das seguintes secretarias:

- a) Secretaria de Relações Institucionais;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Educação;
- d) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social; e
- e) Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

II – 5 (cinco) membros titulares, e seus respectivos suplentes, representando os usuários dos serviços públicos.

§1º Os representantes dos órgãos da Administração Municipal devem ser indicados pelos respectivos titulares.

§2º A escolha dos representantes dos usuários do serviço público deve ser feita em processo aberto ao público, que garanta ampla publicidade, e diferenciado por tipo de usuário a ser representado.

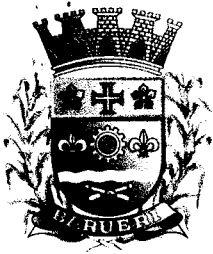
§3º À Secretaria de Relações Institucionais cabe decidir o modelo de escolha dos representantes dos usuários do serviço público, inclusive por meio de seleção dentre aqueles que se candidatarem mediante chamamento público.

§4º A Secretaria de Relações Institucionais pode adotar critérios adicionais de seleção que garantam a representatividade dos usuários na escola dos representantes.

§5º O conselho será presidido pelo membro indicado pela Secretaria de Relações Institucionais, dentre todos os membros.

Fls: Nº	14
Proc: Nº	2148/2021





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

§6º O mandato dos membros do conselho será de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

§7º Os membros, titulares e suplentes, do conselho serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

§8º As funções dos membros do conselho serão consideradas como serviço público relevante e sem remuneração.

§9º Na hipótese de perda do mandato, a indicação de novo membro deve ser realizada nos termos deste artigo, pelo período remanescente, visando garantir o princípio da paridade e representatividade.

**Art. 6º** O conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria de seus membros titulares.

§1º As reuniões do conselho são realizadas com a presença de, pelo menos, a maioria de membros titulares, ou seus respectivos suplentes, devidamente autorizados.

§2º As deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§3º Perde o mandato o conselheiro titular que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no mesmo ano, salvo quando aprovada a justificativa de ausência pelo conselho.

§4º Na falta do conselheiro titular, o conselheiro suplente deve substituí-lo e, caso não o faça, será computada a sua falta, nos moldes do parágrafo anterior.

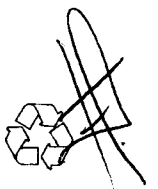
**Art. 7º** O conselho deve produzir regulamento interno para fixar sua organização e seu funcionamento.

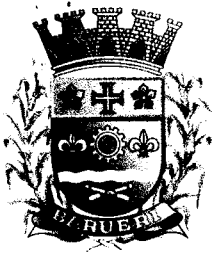
**Art. 8º** Todos os órgãos da administração municipal devem, quando solicitados, repassar ao conselho dados, informações e documentos inerentes às ações e medidas administrativas relacionadas à proteção e à defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados pelo Município de Barueri.

**Art. 9º** O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho deve ser prestado pela Secretaria de Relações Institucionais

**Art. 10.** Esta lei deve ser regulamentada, no que couber.

Fig: No	15
Proc: No	2148/2021





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

§6º O mandato dos membros do conselho será de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

§7º Os membros, titulares e suplentes, do conselho serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

§8º As funções dos membros do conselho serão consideradas como serviço público relevante e sem remuneração.

§9º Na hipótese de perda do mandato, a indicação de novo membro deve ser realizada nos termos deste artigo, pelo período remanescente, visando garantir o princípio da paridade e representatividade.

**Art. 6º** O conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria de seus membros titulares.

§1º As reuniões do conselho são realizadas com a presença de, pelo menos, a maioria de membros titulares, ou seus respectivos suplentes, devidamente autorizados.

§2º As deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§3º Perde o mandato o conselheiro titular que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no mesmo ano, salvo quando aprovada a justificativa de ausência pelo conselho.

§4º Na falta do conselheiro titular, o conselheiro suplente deve substituí-lo e, caso não o faça, será computada a sua falta, nos moldes do parágrafo anterior.

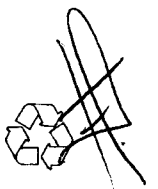
**Art. 7º** O conselho deve produzir regulamento interno para fixar sua organização e seu funcionamento.

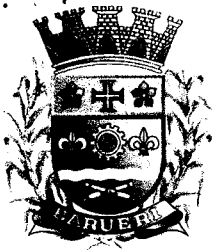
**Art. 8º** Todos os órgãos da administração municipal devem, quando solicitados, repassar ao conselho dados, informações e documentos inerentes às ações e medidas administrativas relacionadas à proteção e à defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados pelo Município de Barueri.

**Art. 9º** O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho deve ser prestado pela Secretaria de Relações Institucionais

**Art. 10.** Esta lei deve ser regulamentada, no que couber.

Fig: No	15
Proc: No	2148/2021





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Parágrafo único. No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de instalação do conselho, o seu regimento interno deve ser elaborado e encaminhado para apreciação do Chefe do Executivo.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fis: Nº	96
Proc: Nº	2148/2021

Câmara Municipal de Barueri, 05 de outubro de 2021.

  
Antonio Furlan Filho  
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

  
Adriana Froes  
Secretária Legislativa

